

Ao setor de licitações da Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe

A/C: EXCELENTÍSSIMOS SENHORES COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Referência: **ATO CONVOCATÓRIO Nº 024/2017**

Prezada Sr./a.,

A empresa Genos Consultoria Ambiental Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.111.759/0001-07, representada por Eduardo Blanco, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP número 41.987.925-0, inscrito no CPF/MF sob o número 360.379.008-17, vem, respeitosamente, apresentar recurso face ao resultado da sessão realizada no dia 25 de Janeiro de 2018.

DOS FATOS

Conforme a ATA lavrada, a comissão julgadora de seleção e julgamento, analisou a documentação da empresa Genos Consultoria Ambiental Ltda. M.E., e a declarou NÃO HABILITADA, por não atendimento do ANEXO VIII – Declaração de Responsabilidade Técnica à AGB Peixe Vivo.

Como consta em ata a justificativa, segue transcrita:

“A proponente apresentou como Coordenador o Profissional Tiago Tadeu de Moraes, que não é o profissional Coordenador. No Termo de Referência consta que o responsável técnico deve ser o coordenador.”

Primeiramente, gostaríamos de esclarecer que o Sr. Tiago Tadeu de Moraes, foi apresentado como responsável técnico, e não Coordenador, como é apresentado na justificativa de inabilitação.

A empresa apresentou como Coordenador a Sra. Andréia Márcia Cassiano, com ampla experiência em coordenação de projetos ambientais, e o Sr. Tiago Tadeu de Moraes como profissional.

Ainda o Sr. Tiago Tadeu de Moraes foi indicado como responsável técnico pois é responsável técnico desta empresa junto ao CREA/SP, tendo atribuições para emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica pelo referido projeto, assim como a Sra. Andréia Márcia Cassiano. Portanto, ambos profissionais da equipe possuem plenas capacidades para tal e emitirão a devida anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de classe.

Apresentamos ainda o fato de que, em desacordo com a justificativa apresentada para a não habilitação, o Termo de Referência do referido Ato, assim como o Ato convocatório em si, não mencionam em nenhum momento a necessidade de o Coordenador ser o Responsável Técnico.

Na sequência segue transcrita o Item 7.3 do referido Termo de Referência e o Item 6.7.d do referido Ato Convocatório, onde são apresentadas as exigências relativas à equipe técnica, onde não consta nenhuma menção à referida exigência:

" TDR: 7.3 EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica exigida para execução dos serviços previstos no presente Termo de Referência deverá ser composta, minimamente, por 03 (três) profissionais, os quais deverão apresentar as qualificações técnicas descritas a seguir e as comprovações de registro em seus respectivos conselhos profissionais:

✓ **01 (um) Coordenador:** *profissional de nível superior da área de geociências, ou engenharia, ou ciências agrárias ou afins, com experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em coordenação de trabalhos de diagnóstico de*

meio físico, em estudos ambientais. Este profissional atuará durante todo o período de contrato, articulando questões logísticas, compilando e analisando resultados.

O profissional responderá diretamente pelos trabalhos executados e será porta-voz da empresa junto à Agência Peixe Vivo. Além disso, deverá ter perfil articulador, com o intuito de promover a integração de todos os atores da bacia importantes para o desenvolvimento do trabalho. Este profissional também estará em contato direto com os demandantes do projeto a ser contratado, cuidando para que haja diálogo constante, evitando possíveis conflitos durante o seu processo de execução. Este profissional também irá participar da realização do Seminário Ambiental.”

Cita-se ainda o edital do ato convocatório em questão quanto a qualificação técnica e a equipe, transcrito *ipsis litteris*:

“ATO: 6.7 – Qualificação Técnica

(...)

d) A equipe técnica exigida para execução das obras e serviços previsto no Termo de Referência deverá ser composta por profissionais que apresentem as qualificações técnicas descritas abaixo e as comprovações de registro em seus respectivos conselhos profissionais, se for exigência legal para o exercício da atividade requerida. A composição da equipe chave deverá ser a seguinte:

Equipe Chave

✓ **01 (um) Coordenador:** profissional de nível superior da área de geociências, ou engenharia, ou ciências agrárias ou afins, com experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em coordenação de trabalhos de diagnóstico de meio físico, em estudos ambientais.”

Por fim, frisamos que ambos os profissionais tem seu registro no CREA regular e ativo, estando aptos à emitir a anotação de responsabilidade técnica pelo projeto.

DO PEDIDO

Considerando-os fatos apresentados a empresa Genos Consultoria Ambiental Ltda ME vem, respeitosamente, requerer que:

- 1) Seja considerada HABILITADA no referido Ato Convocatório.

Nesses termos, firmo duas vias e peço deferimento.



Eduardo Blanco

Gerente de Projetos e Diretor Comercial da Genos Consultoria Ambiental
CPF 360.379.008-17



Genos Consultoria Ambiental Ltda ME
CNPJ: 18.111.759/0001-07